

ISSN 1646-7027

# Loures

## MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 24  
20 de novembro de 2014

### SUMÁRIO



#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Pág. 5



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES



**Loures** MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

**PERIODICIDADE:** Quinzenal

**PROPRIEDADE:** Município de Loures

**EDIÇÃO ELETRÓNICA**

**DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00**

**ISSN 1646-7027**

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO**

**GABINETE LOURES MUNICIPAL**



**conforme  
NOVO ACORDO  
ORTOGRÁFICO**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011**  
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011

**Toda a correspondência relativa a  
LOURES MUNICIPAL  
deve ser dirigida a**

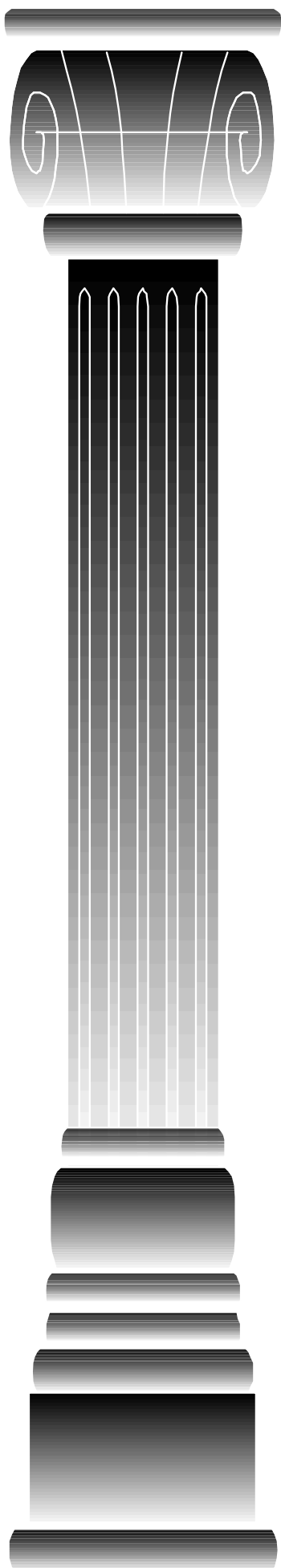
**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

**LOURES MUNICIPAL  
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

**RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º  
2674 - 501 LOURES**

**TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89**

**<http://www.cm-loures.pt>  
e-mail: [loures.municipal@cm-loures.pt](mailto:loures.municipal@cm-loures.pt)**



# ÍNDICE

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
**2.ª Reunião da 11.ª Sessão Extraordinária**

**Pág.**

**5**



## DELIBERAÇÕES

**2.ª Reunião  
da 11.ª Sessão Extraordinária,  
realizada em 20 de novembro de 2014**

### SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES

Orlando de Jesus Lopes Martins, eleito pela Coligação Democrática Unitária, por Ana Clara Pedrosa Fernandes.

Carla Maria Santos Fernandes, eleita pelo Partido Socialista, por Sara Simone Boavida Carvalho Simões Alves.

Pedro Tiago Piães Pires, eleito pelo Partido Socialista, por Paulo Jorge da Silva Alves.

Ana Cristina Santos Jesus Pereira Silveira Gomes, eleita pela Coligação “Loures Sabe Mudar”, por Alexandra Marisa dos Santos Albino.

Ricardo da Cunha Costa Andrade, eleito pela Coligação “Loures Sabe Mudar”, por Vítor Manuel da Conceição Santos.

João Mendes Alexandre, eleito pelo PCTP-MRPP Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses, por Luís Manuel da Silva Patrício.

Filipe Vítor dos Santos, Presidente da Junta da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, pelo substituto legal António Anastácio Gonçalves.

Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão, Presidente da Junta da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, pelo substituto legal Nuno Ricardo Conceição Dias.

António Dias Emídio, Presidente da Junta de Freguesia de Fanhões, apresentou justificação pela não comparência à 2.ª Reunião da 11.ª Sessão Extraordinária.

Maria Olinda Marques Nunes Matos, eleita pela Coligação Democrática Unitária, apresentou justificação pela não comparência à 1.ª Reunião da 11.ª Sessão Extraordinária.

### PLANEAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

#### DERRAMA

Proposta de autorização para lançamento de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, referente a 2014 e a cobrar em 2015, bem como de uma taxa reduzida de derrama de 1% a todos os sujeitos passivos com volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.

(Deliberação nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 466/2014**

**[Aprovada na 25.ª Reunião Ordinária  
de Câmara Municipal,  
realizada em 29 de outubro de 2014]**

Considerando que:

- Nos termos da alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º daquele diploma legal.
- Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar o lançamento de derramas.

- c) O artigo 18.º supra mencionado reitera que compete aos municípios deliberar o lançamento de derramas a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.
- d) O preceito legal invocado na alínea anterior estipula:

*“Artigo 18.º  
Derrama*

- 1- *Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*
- 2- *Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50.000,00 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.*
- 3- *Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados propor, fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.*
- 4- *A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.*

- 5- *Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos o artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.*
  - 6- *Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.*
  - 7- *Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.*
  - 8- *Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedade, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.*
  - 9- *A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.*
  - 10- *Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja remetida para além do prazo nele estabelecido não há lugar à liquidação e cobrança de derrama.*
  - 11- *O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.*
  - 12- *Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.”.*
- e) Conforme referido no preceito legal supra transcrito, a deliberação relativa ao lançamento da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da sua cobrança, sob pena de não haver lugar à respetiva liquidação e cobrança.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação:

- 1- O lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas referente a 2014 e a cobrar em 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- 2- O lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 1% para todos os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Loures, 23 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

Pelo Representante do Bloco de Esquerda foi apresentada, e admitida por unanimidade, a seguinte proposta alternativa:

### PROPOSTA

#### Proposta apresentada pelo Representante do Bloco de Esquerda

Propõe-se o lançamento das seguintes taxas de derrama para o ano de 2015:

- a) 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas referente a 2014 e a cobrar em 2015.
- b) Isenção para todos os sujeitos passivos com um volume de negócios do ano de 2014 que não ultrapasse os € 150.000,00.

O eleito pelo Bloco de Esquerda,

**(Colocadas à votação em alternativa, a Proposta n.º 466/2014 foi aprovada por maioria, com consequente rejeição da proposta alternativa supra)**

### PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS

Proposta de aprovação da participação do Município em 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Concelho de Loures, a incidir nos rendimentos do ano de 2015 e a arrecadar pelo Município em 2016.

(Deliberação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 467/2014

[Aprovada na 25.ª Reunião Ordinária  
de Câmara Municipal,  
realizada em 29 de outubro de 2014]

Considerando que:

- a) Nos termos da alínea e) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes daquele diploma legal.
- b) O artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que os municípios têm direito a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, nos termos definidos naquele preceito legal.
- c) O normativo legal supra referido estipula:

“Artigo 26.º

*Participação variável no IRS*

- 1- Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º2 do artigo 69.º.

- 2- *A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.*
- 3- *A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivalente à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.*
- 4- *Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.*
- 5- *A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.*
- 6- *Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.*
- 7- *O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.”*
- d) Conforme referido no preceito legal supra transcrito, a participação variável deliberada deve ser comunicada à Autoridade Tributária, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de perda do direito àquela participação por parte do município.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do

artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Loures, a incidir nos rendimentos de 2015 e a arrecadar pelo Município em 2016.

Loures, 23 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

Pelo Grupo de Representantes do Partido Socialista foi apresentada, e admitida por unanimidade, a seguinte proposta alternativa:

### **PROPOSTA**

**Proposta apresentada  
pelo Grupo de Representantes  
do Partido Socialista**

### **IRS**

Considerado que a situação económica e social vivida no Concelho de Loures, como no País, exige uma grande contenção e sentido social às entidades públicas, na definição dos esforços que exigem às famílias e aos contribuintes.

A Assembleia Municipal de Loures delibera a participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Loures, a incidir nos rendimentos de 2015 e a arrecadar pelo Município em 2016.

Loures, 13 de novembro de 2014

***(Colocadas à votação em alternativa, a Proposta n.º 467/2014 foi aprovada por maioria, com consequente rejeição da proposta alternativa supra)***

## REQUERIMENTO

Durante a apreciação e discussão da Proposta n.º 467/2014 e Proposta alternativa apresentada pelo Grupo de Representantes do Partido Socialista, foi, pelo Grupo de Representantes da Coligação Democrática Unitária, apresentado e aceite pela Mesa, um requerimento no sentido de imediata passagem a votação daquelas propostas.

Colocado à votação, aquele requerimento viria a ser indeferido por maioria.

## TAXA MUNICIPAL PELO DIREITO DE PASSAGEM

Proposta de aprovação de Taxa Municipal pelo Direito de Passagem (TMDP) para o ano de 2015. (Aprovação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 468/2014

[Aprovada na 25.ª Reunião Ordinária  
de Câmara Municipal,  
realizada em 29 de outubro de 2014]

Considerando que:

- a) O n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal, podem dar origem ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem.
- b) À luz do referido preceito legal, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.

- c) Resulta ainda daquele preceito legal que o referido percentual é aprovado anualmente, por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.
- d) Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano 2015, com o percentual de 0,25%.

Loures, 23 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por maioria)**

Proposta de aprovação da contratação de empréstimo de médio e longo prazo até ao montante máximo de € 12.000.000,00.

(Autorização prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 469/2014

[Aprovada na 25.ª Reunião Ordinária  
de Câmara Municipal,  
realizada em 29 de outubro de 2014]

Considerando que:

- a) Existe um conjunto de investimentos que é importante e necessário concretizar, a curto prazo, de modo a satisfazer necessidades sentidas pela generalidade da população;
- b) Os investimentos referidos anteriormente estão inscritos no Plano Plurianual de Investimentos, integrado nas GOP para os anos 2015/2018, e são os que constam do anexo I, à presente proposta;
- c) As receitas normais do município são insuficientes para garantirem o financiamento destes investimentos, pois as mesmas cobrem somente atividades essenciais que o município terá que desenvolver e o pagamento de compromissos assumidos em anos anteriores;
- d) No final do ano 2014 serão totalmente amortizados 2 empréstimos bancários de longo prazo, com uma redução do serviço da dívida, no ano 2015 e seguintes em cerca de 2,4 milhões de euros, dos quais cerca de 2,3 milhões de euros respeitantes à componente amortização;
- e) A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, permite que os municípios contraiam empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito;
- f) Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º conjugado com o n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos de médio e longo prazo devem ter uma maturidade adequada à natureza das operações a financiar, devendo esta ser superior a um ano e não exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos;
- g) Nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o município dispõe de capacidade para contrair empréstimos bancários, conforme demonstrado no anexo II, da presente proposta;

- h) Nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º e com o n.º 4 do mesmo artigo, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a autorização para contratação de empréstimos é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;
- i) Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos a financiar, independentemente da sua inclusão no Plano Anual de Investimentos, são submetidos a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal;
- j) No processo de consulta para contratação do empréstimo de médio e longo prazo serão observados os trâmites legais impostos, designadamente a consulta a pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures a autorização, para que os investimentos constantes do anexo I, da presente proposta de deliberação, sejam financiados por um empréstimo de médio e longo prazo, nas seguintes condições:

Montante do empréstimo: até ao montante de € 12.000.000,00

Prazo de utilização: 24 meses

Prazo de Amortização: 12 anos, em amortizações constantes de capital

Loures, 24 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**ANEXO I**  
**EMPRÉSTIMO MLP**

INVESTIMENTOS	VALOR (€)
<b>1- CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS</b>	<b>1.500.000</b>
<b>2- REABILITAÇÃO DE NÚCLEOS URBANOS</b>	<b>2.000.000</b>
<b>3- REDE VIÁRIA E BAIROS</b>	<b>3.635.000</b>
3.1. Repavimentação da Rua 1.º de Maio e E.M. 541- Santo Antão do Tojal	185.220
3.2. EM 629 em A-dos-Calvos - Loures	334.000
3.3. Repavimentação do B.º do Cativo	280.900
3.4. Muro de Suporte de Terras na Estrada da Tesoureira	308.100
3.5. Muros de suporte de terras na EM 506	219.000
3.6. Repavimentação de arruamentos no Figo Maduro	115.710
3.7. Repavimentação do B.º da Salvação e B.º dos Monjões em Santa Iria de Azóia – 1.ª Fase	185.000
3.8. Repavimentação da Av. Francisco Pinto Pacheco e António Galvão Andrade Santo António dos Cavaleiros	158.000
3.9. Ponte de Acesso ao B.º Vitória	28.000
3.10. Repavimentação Av. Bombeiros Voluntários, Avelino Salgado de Oliveira e Guilherme Gomes Fernandes Camarate	106.000
3.11. Repavimentação do B.º do Alto da Casa Branca em São João da Talha	124.464
3.12. Repavimentação do B.º S. Francisco em Camarate	151.700
3.13. Repavimentação do B.º Figueira na Bobadela	118.900
3.14. Repavimentação do B.º das Maroitas e B.º das Cachoeiras em São João da Talha	170.900
3.15. Repavimentação do B.º Vinha Grande em São João da Talha	145.950
3.16. Requalificação da Rua da República em Loures	159.000
3.17. Outras intervenções em arruamentos no Concelho	124.156
3.18. Obras de infraestruturas RIP B.º das Fontes e Troviscais (S. João da Talha)	250.000
3.19. Obras de infraestruturas RIP Terra de Frades (Santa Iria de Azóia)	120.000
3.20. Obras de infraestruturas RIP Av. Forças Armadas (Catujal)	200.000
3.21. Obras de infraestruturas RIP Bogalheira, Coroas B (Camarate)	150.000
<b>4- ESCOLAS</b>	<b>4.715.000</b>
4.1. EB1 Camarate	2.700.000
- terreno	200.000
- obra	2.500.000
4.2. EB1 de Fetais - Reabilitação do Bloco 3 e logradouro	360.000
4.3. EB/JI Qt.ª da Alegria - Remodelação do Edifício	580.000
4.4. EB1/JI do Alto da Eira - Remodelação do Edifício	640.000
4.5. EB1/JI da Bobadela - Reabilitação e ampliação do edifício escolar	435.000

<b>5- CICLOVIA MOSCAVIDE-PORTELA</b>	<b>150.000</b>
<b>TOTAL (1+2+3+4+5)</b>	<b>12.000.000</b>

## ANEXO II – MAPA DA DÍVIDA TOTAL

Receita corrente líquida 2011	Receita Corrente Líquida 2012	Receita corrente líquida 2013	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/3
148.549.957,89	153.029.551,87	148.409.881,92	449.989.391,68	149.996.463,89

Limite (1)	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part.	Dívida total	Dívida total excluindo não orçamentais	Montante em excesso	Margem absoluta	Margem utilizável
	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7) *20%
224.994.695,84	01/01/2014						
	60.166.624,63	4.067.930,10	64.234.554,73	62.586.683,62		162.408.012,22	32.481.602,44
	30/06/2014						
	58.011.815,30	4.552.773,24	62.564.588,54	60.077.714,48		164.916.981,36	---
Variação da Dívida %							- 4%
Variação do Excesso da Dívida %							---
Margem							34.990.571,58

(1) – Limite da dívida total 2014 (1.5\* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (art.º 52.º Lei n.º 73/2013)

## ANEXO II – MAPA DA DÍVIDA TOTAL

Outros indicadores da Lei n.º 73/2013:

Limite da dívida total (RFAL)	Dívida total excluindo dívidas não orçamentais	Margem absoluta	Ultrapassa o limite da dívida total	Total receitas correntes cobradas líquidas (n-3+n-2+n-1)
(1)	(2)	(3)=(1)-(2), se (1)>(2)	(4)=(2)-(1), se (1)<(2)	(5)
224.994.695,84	60.077.714,48	164.916.981,36		449.989.391,68

Média das receitas correntes	Montante total de empréstimos	Dívida total excluindo empréstimos	Dívida total= ou > média das receitas correntes	Dívida total, excluindo empréstimos, >0,75 da média das receitas correntes dos últimos três anos	Dívida total >2,25* média das receitas correntes dos últimos três anos e <= 3* média das receitas correntes dos últimos três anos
(6)=(5)/3	(7)	(8)=(2)-(7)	(9)=(2)>=(6)	(10)=(6)*0,75<(8)	(11)=(2)>(6)* 2,25 e (2)<=(6)*3
149.996.463,89	32.884.127,15	27.193.587,33	Não	Não	Não

*(Aprovada por maioria)*

Proposta de aprovação da adjudicação da contratação de empréstimo de curto prazo, até ao limite máximo de € 6.000.000,00, ao Banco Popular.

(Autorização, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 e do n.º 4, ambos do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 471/2014

[Aprovada na 25.ª Reunião Ordinária  
de Câmara Municipal,  
realizada em 29 de outubro de 2014]

Considerando que:

- a) Na 22.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 17 de setembro de 2014, foi autorizada, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a consulta às instituições financeiras objetivando-se a contratação de um empréstimo de curto prazo, a celebrar e a vigorar no ano de 2015, até ao montante de € 6.000.000 (seis milhões de euros) enquadrado dentro dos limites da dívida total do Município definidos na Lei n.º 73, de 3 de setembro. (vd. proposta de deliberação n.º 401/2014).
- b) Atendendo ao teor da citada deliberação, foram consultadas, através de convite, enviado via fax em 19 de setembro de 2014, 8 (oito) instituições bancárias – Banif, Santander Totta, Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola, Banco Português de Investimento, Banco Popular, Novo Banco e Millennium BCP – com a finalidade de contratação do empréstimo supra identificado, destacando-se as seguintes condições, constantes no referido convite (vd. convite):
  - Montante: € 6.000.000,00 (seis milhões de euros);
  - Natureza: Abertura de crédito em regime de conta corrente a 1 (um) ano, com desembolsos e reembolsos livres de penalização;
  - Prazo de utilização: A contar da data da perfeição do contrato até 31 de dezembro de 2015;

- Prazo de amortização: As amortizações serão realizadas de acordo com a disponibilidade de tesouraria, sendo que a 31 de dezembro de 2015 o valor do empréstimo estará totalmente amortizado;
  - Taxa de juro: A taxa proposta deverá ser indexada à Euribor a 1 (um) mês;
  - Pagamento de juros: Mensal e postecipadamente;
  - A proposta deve mencionar quaisquer encargos indiretos, comissões ou outros custos;
  - O empréstimo de curto prazo extingue-se a 31 de dezembro de 2015 ou antecipadamente mediante comunicação da Autarquia.
- c) Das instituições bancárias convidadas 2 (duas) não apresentaram proposta - Caixa de Crédito Agrícola e Santander Totta, e 6 (seis) apresentaram propostas – Millennium BCP, Banco Português de Investimento, Banif, Banco Popular, Caixa Geral de Depósitos e Novo Banco (vd. ata da reunião da Comissão de Análise de Propostas realizada em 1 de outubro de 2014).
  - d) A Comissão de Análise constituída para análise das propostas (vd. informação n.º 35-DPFL/FC de 2014.09.18) propôs a intenção de adjudicação, ao Banco Popular, do empréstimo a curto prazo no valor de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros), nas condições descritas na ata da reunião da mencionada Comissão de Análise, realizada em 1 de outubro de 2014, destacando-se (vd. ata da reunião da Comissão de Análise de Propostas realizada em 1 de outubro de 2014):
    - Montante: Até ao limite máximo de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros);
    - Prazo de utilização: 31 de dezembro de 2015;
    - Utilização: Livre, de acordo com as necessidades da Câmara;
    - Pagamento de juros: Mensal e postecipadamente;
    - Taxa de juro: Euribor média a um mês acrescida de um spread de 1,45%, com taxa mínima de contrato de 1,45%;

- Amortizações: De acordo com as disponibilidades da Câmara – liquidação imperativa até 31 de dezembro de 2015;
  - Comissões: Não haverá lugar à cobrança de quaisquer outras despesas;
  - Outras despesas: Serão aplicados impostos, de acordo com a legislação em vigor.
- e) Procedeu-se à audiência escrita dos interessados – Novo Banco, Banif, Millennium BCP, Caixa Geral de Depósitos, Banco Popular e Banco Português de Investimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- f) No âmbito da audiência de interessados, nenhuma das instituições bancárias colocou objeções ao projeto de decisão remetido.
- g) A Comissão de Análise de Propostas propôs a adjudicação da contratação do empréstimo de curto prazo, ao Banco Popular, nas condições descritas na ata da reunião da mencionada Comissão realizada em 17 de outubro de 2014 (vd. ata de reunião da Comissão de Análise de Propostas realizada a 17 de outubro), destacando-se:
- Montante: Até ao limite máximo de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros);
  - Prazo de utilização: 31 de dezembro de 2015;
  - Utilização: Livre, de acordo com as necessidades da Câmara;
  - Pagamento de juros: Mensal e postecipado;
  - Taxa de juro: Euribor média a um mês acrescida de um spread de 1,45%, com taxa mínima de contrato de 1,45%;
  - Amortizações: De acordo com as disponibilidades da Câmara – liquidação imperativa até 31 de dezembro de 2015;
  - Comissões: Não haverá lugar à cobrança de quaisquer outras despesas.
  - Outras despesas: Serão aplicados impostos, de acordo com a legislação em vigor.

- h) O empréstimo de curto prazo, a celebrar e vigorar para o ano de 2015, até ao montante de € 6.000.000 (seis milhões de euros) enquadra-se dentro dos limites da dívida total do Município definidos na Lei n.º 73, de 3 de setembro (Anexo I).

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no n.º 5 do artigo 49.º e n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

- 1- A adjudicação, efetuada com base no procedimento de consulta desenvolvido, da contratação do empréstimo de curto prazo, ao Banco Popular, nas seguintes condições:
- Montante: Até ao limite máximo de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros);
  - Prazo de utilização: 31 de dezembro de 2015;
  - Utilização: Livre, de acordo com as necessidades da Câmara;
  - Pagamento de juros: Mensal e postecipado;
  - Taxa de juro: Euribor média a um mês acrescida de um spread de 1,45%, com taxa mínima de contrato de 1,45%;
  - Amortizações: De acordo com as disponibilidades da Câmara – liquidação imperativa até 31 de dezembro de 2015;
  - Comissões: Não haverá lugar à cobrança de quaisquer outras despesas.
  - Outras despesas: Serão aplicados impostos de acordo com a legislação em vigor.

Loures, 22 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

## ANEXO I

## Mapa Demonstrativo dos Limites da Dívida Total do Município

Limite (1)	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part.	Dívida Total	Dívida Total excluindo não orçamentais	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1) se (5)>(1)	(7)=(1)-(5) se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
224.994.695,84	01/01/2014						
	60.166.624,63	4.067.930,10	64.234.554,73	62.586.683,62		162.408.012,22	32.481.602,44
	30/06/2014						
	58.011.815,30	4.552.773,24	62.564.588,54	60.077.714,48		164.916.981,36	
Variação da Dívida %							-4,01%
Variação do Excesso da Dívida %							
Margem							34.990.571,58

**Nota:**

Média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios anteriores, a 31 de dezembro € 149.996.464.

Os valores apresentados no presente mapa resultam dos dados fornecidos atempadamente pelas entidades consideradas, como relevantes para o Município.

As entidades que contribuem para a dívida total do Município podem ser alvo de alteração, aguardando-se esclarecimentos da DGAL.

No entanto, face à natureza do empréstimo e à margem referente ao limite da dívida total, o mesmo não influenciará de forma relevante o enquadramento da actual proposta de empréstimo de curto prazo.

***(Aprovada por maioria, ficando a autorização condicionada ao cumprimento, por parte da Câmara Municipal, da obrigação de previsão de fundos disponíveis nos anos abrangidos pela mesma, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nomeadamente do n.º 1 do Artigo 5.º, bem como ao cumprimento do disposto no n.º 5 do Artigo 5.º e no n.º 2 do Artigo 6.º daquele diploma legal)***